



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 04.838.496/0001-28

## PESQUISA DE PREÇOS

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DO GUARDA-CORPO EM CONCRETO ARMADO NA PONTE EM CONCRETO ARMADO DA COMUNIDADE DE AÇU DA FAZENDA, ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	VALOR
1	CIMENTO DE 50KG	SC	34,00
2	SEIXO LAVADO	M <sup>3</sup>	130,00
3	VARA DE AÇO CA-60B COM 12 M – DIÂMETRO DE 4,2 mm	VR	9,00
4	VARA DE AÇO CA-50A COM 12 M – DIÂMETRO DE 10,0 mm (3/8")	VR	44,00
5	ARAME RECOZIDO Nº 18	KG	18,00
6	PREGO DE 2" X12	KG	10,00
7	PREGO DE 2" 1/2 X9	KG	10,00
8	TACHÃO REFLETIVO BIDIRECIONAL 25X15CM - AMARELO	UNID	52,00
9	ADESIVO EPÓXI DE MÉDIA FLUIDEZ - 1KG	KG	45,00
10	LATÃO DETINTA ACRÍLICA SEMIBRILHO - REF. 1022 - CAMURÇA - 18L	LT	270,75
11	THINNER - 3,6L	GL	45,00
12	ROLO DE LÃ DE POLIESTER DE 23CM	UNID	85,00
13	PINCEL PARA PINTURA EM PAREDE Nº 04	UNID	13,00
14	LIXA PARA PAREDE Nº 80	FL	1,00
15	TUBO EM AÇO GALVANIZADO 100MMX3MMX6M	UNID	
16	TUBO EM AÇO GALVANIZADO 2"X2,5MMX6M	UNID	

MONTE ALEGRE-PA, 17/03/2020.

RECEBI EM : \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2020.

POR: \_\_\_\_\_

Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do gerente ou responsável da empresa

17.043.090/0001-09  
MILTON BRITO FERREIRA - ME  
Av. Presidente Vargas s/n, Cidade Baixa  
Monte Alegre - Pará / CEP: 68.220-000



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 04.838.496/0001-28

## PESQUISA DE PREÇOS

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DO GUARDA-CORPO EM CONCRETO ARMADO NA PONTE EM CONCRETO ARMADO DA COMUNIDADE DE AÇU DA FAZENDA, ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	VALOR
1	CIMENTO DE 50KG	SC	34,00
2	SEIXO LAVADO	M³	125,00
3	VARA DE AÇO CA-60B COM 12 M – DIÂMETRO DE 4,2 mm	VR	13,00
4	VARA DE AÇO CA-50A COM 12 M – DIÂMETRO DE 10,0 mm (3/8")	VR	42,00
5	ARAME RECOZIDO Nº 18	KG	12,00
6	PREGO DE 2" X12	KG	10,00
7	PREGO DE 2"1/2X9	KG	10,00
8	TACHÃO REFLETIVO BIDIRECIONAL 25X15CM - AMARELO	UNID	51,00
9	ADESIVO EPÓXI DE MÉDIA FLUIDEZ - 1KG	KG	48,00
10	LATÃO DETINTA ACRÍLICA SEMIBRILHO - REF. 1022 - CAMURÇA - 18L	LT	275,00
11	THINNER - 3,6L	GL	48,00
12	ROLO DE LÃ DE POLIESTER DE 23CM	UNID	23,00
13	PINCEL PARA PINTURA EM PAREDE Nº 04	UNID	10,00
14	LIXA PARA PAREDE Nº 80	FL	1,25
15	TUBO EM AÇO GALVANIZADO 100MMX3MMX6M	UNID	590,00
16	TUBO EM AÇO GALVANIZADO 2"X2,5MMX6M	UNID	340,00

MONTE ALEGRE-PA, 18/03/2020.

RECEBI EM : 18 / 03 / 2020.

POR: \_\_\_\_\_

Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do gerente ou responsável da empresa

17.019.938 / 0001 - 56  
R. R. DA SILVEIRA COMÉRCIO - ME  
Trav. Amazonas, Nº 293  
Terra Amarela  
CEP: 68.220 - 000 Monte Alegre - PA



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 04.838.496/0001-28

## PESQUISA DE PREÇOS

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DO GUARDA-CORPO EM CONCRETO ARMADO NA PONTE EM CONCRETO ARMADO DA COMUNIDADE DE AÇU DA FAZENDA, ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	VALOR
1	CIMENTO DE 50KG	SC	35,00
2	SEIXO LAVADO	M <sup>3</sup>	130,00
3	VARA DE AÇO CA-60B COM 12 M – DIÂMETRO DE 4,2 mm	VR	10,00
4	VARA DE AÇO CA-50A COM 12 M – DIÂMETRO DE 10,0 mm (3/8")	VR	45,00
5	ARAME RECOZIDO Nº 18	KG	12,00
6	PREGO DE 2" X12	KG	10,00
7	PREGO DE 2"1/2X9	KG	10,00
8	TACHÃO REFLETIVO BIDIRECIONAL 25X15CM - AMARELO	UNID	50,00
9	ADESIVO EPÓXI DE MÉDIA FLUIDEZ - 1KG	KG	40,00
10	LATÃO DETINTA ACRÍLICA SEMIBRILHO - REF. 1022 - CAMURÇA - 18L	LT	270,00
11	THINNER - 3,6L	GL	50,00
12	ROLO DE LÃ DE POLIESTER DE 23CM	UNID	23,00
13	PINCEL PARA PINTURA EM PAREDE Nº 04	UNID	11,00
14	LIXA PARA PAREDE Nº 80	FL	1,00
15	TUBO EM AÇO GALVANIZADO 100MMX3MMX6M	UNID	600,00
16	TUBO EM AÇO GALVANIZADO 2"X2,5MMX6M	UNID	375,00

MONTE ALEGRE-PA, \_\_\_/\_\_\_/2020.

RECEBI EM : \_\_\_/\_\_\_/2020.

POR: \_\_\_\_\_

Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do gerente ou responsável da empresa

83.581.959/0001-95

João A. B. Ferreira

Av. Presidente Vargas, 670 C. Baixa

Cep: 68.920-000 Monte Alegre Pará

**SANFERRO** CONTROLE DE ENTREGA N. 265480  
 Tv. Papoula, 391 Jardim Santarem Santarem - PA Tel: 99113-2632 3523-3103  
 Op.: Orçamento de Venda Vendedor: YANN 10:56:35 Emissão

Cliente.: 1 CONSUMIDOR  
 CNPJ/CPF. IE: TEL. TEL.  
 Endereço. BAIRRO: Santarem  
 OBS.: CEP:

Cod	Descricao dos Produtos e Servicos	Qtde	P.Un	P.Total	Desc	P.Fin
2008	TUBO GALV 2.1/2 3,35X76,1mm 5580L Tuper(38,4Kg	1	PC 330,00	330,00	0,00	330,00
2502	TUBO GALV 4" 3,75mmx114,3mm 5580 TUPER (61,42K)	1	PC 579,90	579,90	0,00	579,90

**S. R. B. DA GAMA COMERCIAL LTDA**  
 CNPJ: 01.284.630/0001-06  
 Sebastião R. Brunches da Gama  
 Trav. Papoula n.º 391  
 Jardim Santarem

Tod.: 909,90 Desc. 0,00 A PAGAR.: 909,90

Recebi os Produtos desta Relacao e autorizo a emissao de NF-e correspondente  
 Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL



PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019

CONTRATO Nº 336/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO DAS SEGUINTE PONTES EM CONCRETO ARMADO, NAS ZONAS URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO: PONTE DO SETOR 10 DE 5,00X4,20M, PONTE DO PERÍMETRO DE 7,00X4,20M, PONTE DA SAUDADE DE 5,00X4,20M, PONTE DO SETOR 11 DE 5,00X4,20M, PONTE DO LUCAS DE 6,00X4,20M, PONTE DO SETOR 15 DE 5,00X4,20M, PONTE DA MALHADA GRANDE DE 6,00X4,20M (TABULEIRO), PONTE DO MAXIRÁ DE 5,00X4,20M, PONTE DA ÁGUA BRANCA DE 5,00X4,20M, PONTE DO SETOR 03 DE 6,00X4,20M, PONTE DO PANACUM DE 5,00X4,20M AMBAS NA ZONA RURAL, E A PONTE NO BAIRRO DE CURINTANFAN NA AV. GETULIO VARGAS DE 4,00X4,50M NA ZONA URBANA, DESTE MUNICÍPIO, que entre si firmam de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Pç. Tiradentes, nº 100 -, inscrito no CNPJ nº 04.838.496/0001-28, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **Sr. JARDEL VASCONCELOS CARMO**, brasileiro, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do CPF/MF sob nº 033.916.122-15, residente na Av: Desembargador Inácio Guilhon, Cidade Alta, município de Monte Alegre-Pá, e a empresa **F M DA SILVA NETO-ME**, com sede na Av. Irma Amata, nº 3003, Planalto, Monte Alegre/PA, CEP: 68.220-000, CNPJ nº 27.628.223/0001-54, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo **Sr. FRANCISCO MARTINS DA SILVA NETO**, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 862.263.122-20, RG: 5416609 PC/PA, residente na Rua Dr. João Coelho, nº 440, Cidade Alta, Monte Alegre/PA, CEP: 68.220-000, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO DAS SEGUINTE PONTES EM CONCRETO ARMADO, NAS ZONAS URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO: PONTE DO SETOR 10 DE 5,00X4,20M, PONTE DO PERÍMETRO DE 7,00X4,20M, PONTE DA SAUDADE DE 5,00X4,20M, PONTE DO SETOR 11 DE 5,00X4,20M, PONTE DO LUCAS DE 6,00X4,20M, PONTE DO SETOR 15 DE 5,00X4,20M, PONTE DA MALHADA GRANDE DE 6,00X4,20M (TABULEIRO), PONTE DO MAXIRÁ DE 5,00X4,20M, PONTE DA ÁGUA BRANCA DE 5,00X4,20M, PONTE DO SETOR 03 DE 6,00X4,20M, PONTE DO PANACUM DE 5,00X4,20M AMBAS NA ZONA RURAL, E A PONTE NO BAIRRO DE CURINTANFAN NA AV. GETULIO VARGAS DE 4,00X4,50M NA ZONA URBANA, DESTE MUNICÍPIO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

3.1. Os materiais, objeto deste **PREGÃO**, deverão ser entregues no **Município de Monte Alegre-PA, na Garagem desta Prefeitura, no endereço: Rodovia PA-423 KM-01, de acordo com a Autorização de Compras, contados da assinatura do contrato.**

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL



3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2401 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS FUNCIONAL: 15.451.0006.2044 – MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.24 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS						
LOTE 01						
1	232	KG	ARAME RECOZIDO Nº 18	Arcelormittal	12,75	2.958,00
2	94	KG	PREGO DE 3" X 9	Belgo	9,25	869,50
3	140	KG	PREGO DE 2" X 12	Belgo	9,25	1.295,00
4	188	M³	SEIXO LAVADO	Peafú	120,00	22.560,00
6	580	VR	VARA DE AÇO CA-50A COM 12 M – DIÂMETRO DE 6,3 mm (1/4")	Arcelormittal	20,00	11.600,00
7	464	VR	VARA DE AÇO CA-50A COM 12 M – DIÂMETRO DE 10,0 mm (3/8")	Arcelormittal	40,00	18.560,00
8	1.276	VR	VARA DE AÇO CA-50A COM 12 M – DIÂMETRO DE 12,5 mm (1/2")	Arcelormittal	60,00	76.560,00
SOMA TOTAL						134.402,50

4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 134.402,50** (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos). O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, Autorização de Compras, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, certidões do FGTS, Municipal, Fazenda Estadual e Certidão N. de Débitos Trabalhistas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL



4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

5.1. O presente Contrato vigorará pelo período do exercício vigente contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação**:

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2401 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS**  
**FUNCIONAL: 15.451.0006.2044 – MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA**  
**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.24 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

**I - DA CONTRATANTE:**

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

**b.1 - A fiscalização do presente contrato, o qual ficará a cargo do fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais, o Sr. Alirio da Silva Oliveira, este nomeado pela Portaria nº 314/2018;**

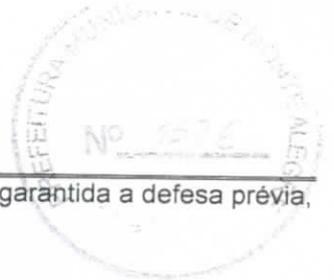
**b.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:**

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega, objeto deste pregão;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do bem licitado;
- c) Verificar se a entrega (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- d) Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega do material;





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL



9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 27 de setembro de 2019.

-----  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PA  
JARDEL VASCONCELOS CARMO  
ORDENADOR DE DESPESAS  
CONTRATANTE

-----  
F M DA SILVA NETO-ME  
FRANCISCO MARTINS DA SILVA NETO  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

-----  
-----



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL



PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019

CONTRATO Nº 335/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO DAS SEGUINTESS PONTES EM CONCRETO ARMADO, NAS ZONAS URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO: PONTE DO SETOR 10 DE 5,00X4,20M, PONTE DO PERÍMETRO DE 7,00X4,20M, PONTE DA SAUDADE DE 5,00X4,20M, PONTE DO SETOR 11 DE 5,00X4,20M, PONTE DO LUCAS DE 6,00X4,20M, PONTE DO SETOR 15 DE 5,00X4,20M, PONTE DA MALHADA GRANDE DE 6,00X4,20M (TABULEIRO), PONTE DO MAXIRÁ DE 5,00X4,20M, PONTE DA ÁGUA BRANCA DE 5,00X4,20M, PONTE DO SETOR 03 DE 6,00X4,20M, PONTE DO PANACUM DE 5,00X4,20M AMBAS NA ZONA RURAL, E A PONTE NO BAIRRO DE CURINTANFAN NA AV. GETULIO VARGAS DE 4,00X4,50M NA ZONA URBANA, DESTE MUNICÍPIO, que entre si firmam de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Pç. Tiradentes, nº 100 -, inscrito no CNPJ nº **04.838.496/0001-28**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **Sr. JARDEL VASCONCELOS CARMO**, brasileiro, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do CPF/MF sob nº **033.916.122-15**, residente e domiciliado na Av: Desembargador Inácio Guilhon, Cidade Alta, município de Monte Alegre-Pá, e a empresa **ROBERTO R DA SILVEIRA-ME**, com sede Tv. 31 de Maio, 205, Planalto, Monte Alegre/PA, CEP: **68.220-000**, CNPJ nº **13.268.204/0001-50**, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por **ROBERTO RODRIGUES DA SILVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº **3228379-2 SSP/AM** e CPF nº **003.958.862-95**, residente e domiciliada na Tv. 31 de Maio, 215, casa, Planalto, Monte Alegre/PA, CEP: **68.220-000**, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO DE PONTES EM CONCRETO ARMADO, NAS ZONAS URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ABAIXO:**

**PONTE DO SETOR 10 DE 5,00X4,20M, PONTE DO PERÍMETRO DE 7,00X4,20M, PONTE DA SAUDADE DE 5,00X4,20M, PONTE DO SETOR 11 DE 5,00X4,20M, PONTE DO LUCAS DE 6,00X4,20M, PONTE DO SETOR 15 DE 5,00X4,20M, PONTE DA MALHADA GRANDE DE 6,00X4,20M (TABULEIRO), PONTE DO MAXIRÁ DE 5,00X4,20M, PONTE DA ÁGUA BRANCA DE 5,00X4,20M, PONTE DO SETOR 03 DE 6,00X4,20M, PONTE DO PANACUM DE 5,00X4,20M AMBAS NA ZONA RURAL, E A PONTE NO BAIRRO DE CURINTANFAN NA AV. GETULIO VARGAS DE 4,00X4,50M NA ZONA URBANA, DESTE MUNICÍPIO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, 'bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

**2.1.1.** Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

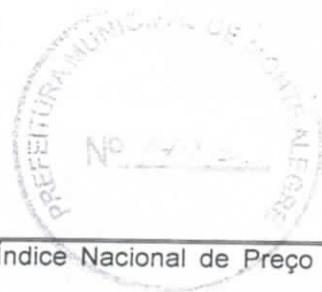
**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** Os materiais, objeto deste **PREGÃO**, deverão ser entregues no **Município de Monte Alegre-PA, na Garagem desta Prefeitura, no endereço: Rodovia PA-423 KM-01, de acordo com a Autorização de Compras, contados da assinatura do contrato.**

**3.2.** Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL



3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do Índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2401 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS FUNCIONAL: 15.451.0006.2044 – MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.24 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS						
LOTE 01						
5	1.854	SC	CIMENTO DE 50KG	Nassau	33,00	61.182,00
SOMA TOTAL						61.182,00

4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ 61.182,00 (sessenta e um mil cento e oitenta e dois reais). O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, Autorização de Compras, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, certidões do FGTS, Municipal, Fazenda Estadual e Certidão N. de Débitos Trabalhistas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL



5.1. O presente Contrato vigorará pelo período do exercício vigente contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação:**

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2401 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS**  
**FUNCIONAL: 15.451.0006.2044 – MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA**  
**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.24 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

**I - DA CONTRATANTE:**

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

**b.1 - A fiscalização do presente contrato, o qual ficará a cargo do fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais, o Sr. Alirio da Silva Oliveira, este nomeado pela Portaria nº 314/2018;**

**b.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:**

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega, objeto deste pregão;
  - b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do bem licitado;
  - c) Verificar se a entrega (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
  - d) Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega do material;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
  - d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**II - DA CONTRATADA:**

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL



podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;

- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao **FGTS, e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista**, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

**8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

**8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:

**8.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

**8.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**8.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

**9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

**9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

**9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

**9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

**9.2.1.** advertência;

**9.2.2.** multa, na forma prevista no item 9.1;

**9.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL



**9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

**10.1.** O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**11.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

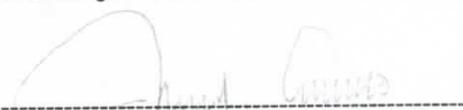
**11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

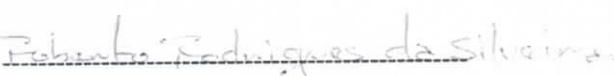
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 27 de setembro de 2019.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA  
JARDEL VASCONCELOS CARMO  
ORDENADOR DE DESPESAS  
CONTRATANTE

  
ROBERTO R DA SILVEIRA-ME  
ROBERTO RODRIGUES DA SILVEIRA  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_